LEI Nº 2.341 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ.

O PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Especial de Trabalho – RET, prioritariamente, atenderá às necessidades de regência de turma nas Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - Poderão ser incluídos no Regime Especial de Trabalho – RET, de que trata esta Lei, os Professores Docentes I e II, devidamente habilitados para área ou disciplina a ser preenchida.

§ 1° - Em caráter excepcional, o Professor II, se habilitado, poderá atuar em turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em disciplina de sua habilitação.
§ 2° - Após preenchimento de todas as funções docentes de regência de turma e extrema necessidade, caberá ao chefe imediato a inclusão de um professor para atendimento em caráter temporário e emergencial.
§ 3° - Dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação a inclusão do professor no Regime Especial de Trabalho – RET mediante análise do desempenho de suas atividades desenvolvidas e avaliadas, ao final de cada período, pela Direção da Unidade Escolar de atuação.
§ 4º - A Unidade Escolar enviará ao Setor de Administração da Secretaria Municipal de Educação o Formulário de Requerimento de Solicitação para atuar no Regime Especial de Trabalho – RET.

Art. 3° - A inclusão do professor no Regime Especial de Trabalho – RET far-se-á, preferencialmente, no próprio Estabelecimento de

Ensino onde detenha matrícula e excepcionalmente em outro Estabelecimento, de acordo com as necessidades.

Art. 4º - A remuneração pelas horas cumpridas em Regime Especial de Trabalho – RET, excedentes à carga horária regular do professor, será equivalente ao valor hora/aula do vencimento base, na referência inicial da área de atuação:

I - RET I – Equivalente à função de Professor Doc. I;
II - RET II – Equivalente à função de Professor Doc. II.

Art. 5º - Ao assumir o Regime Especial de Trabalho – RET, o professor assinará Termo de Compromisso do Regime Especial de Trabalho – RET, junto à Unidade Escolar onde atuará, comprometendo–se ao cumprimento de suas atividades previamente estabelecidas.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará no indeferimento de nova inclusão no Regime Especial de Trabalho - RET.

Art. 6º - A frequência no exercício de Regime Especial de Trabalho - RET deverá ter correspondência com a frequência da matrícula de origem do profissional, não podendo ter concomitantemente frequência no Regime Especial de Trabalho – RET e afastamento do cargo efetivo.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* deste artigo acarretará o imediato cancelamento do Regime Especial de Trabalho – RET e consequentemente o vencimento a ele correspondente.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,06 DE SETEMBRO DE 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal